

Arranjo de Implementação da Educação Inclusiva em SP

Thiago Viana Soares - Professor efetivo de Geografia (E.E. República do Panamá, Sul 2)
Mestrando em Políticas Públicas - Universidade Federal do ABC, Campus São Bernardo

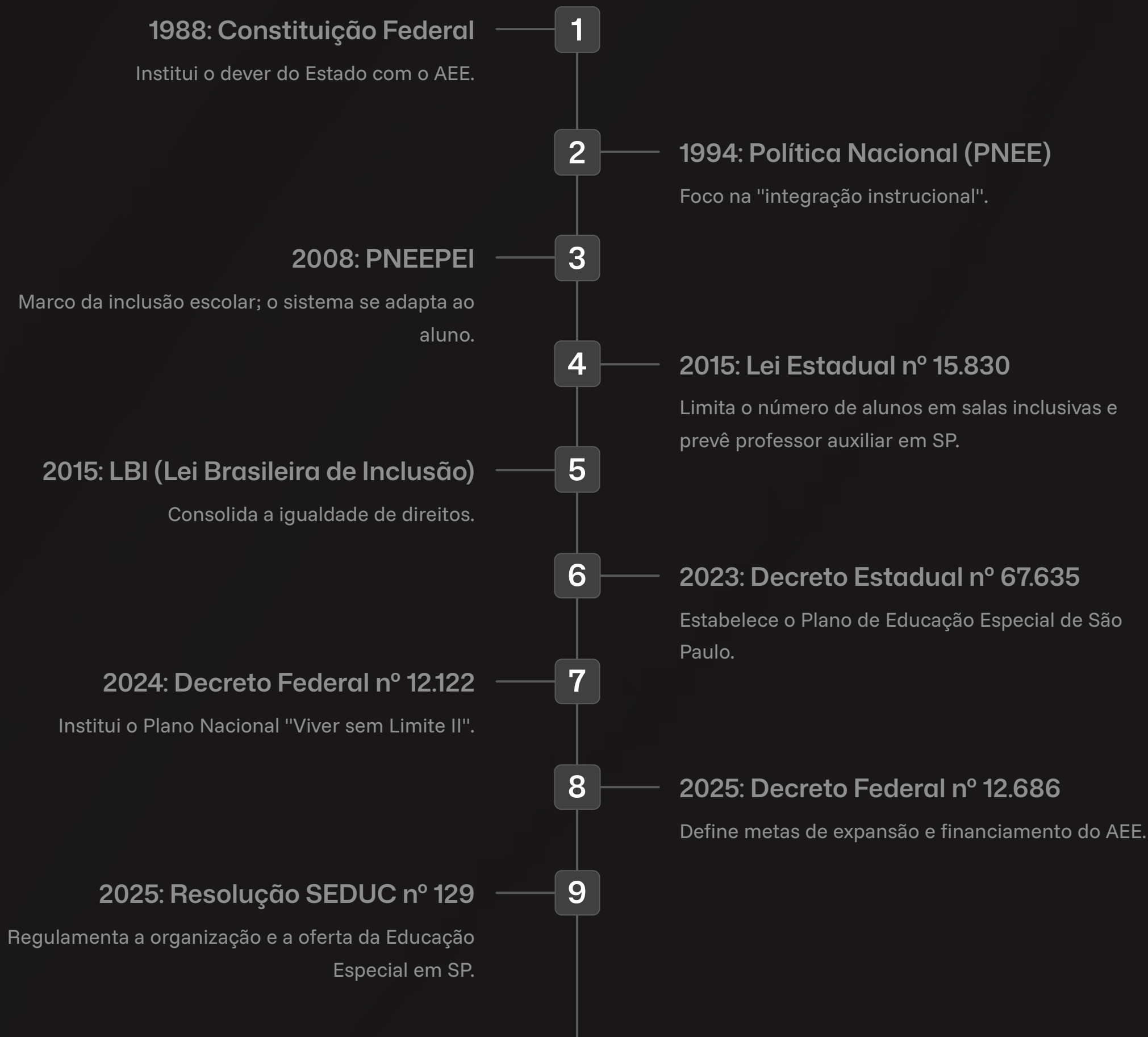
O Paradoxo da Reforma Educacional

Maria Teresa Eglér Mantoan identifica o cerne do desafio: "Se o que pretendemos é que a escola seja inclusiva, é urgente que seus planos se redefinam para uma educação voltada à cidadania global, plena, livre de preconceitos, que reconhece e valoriza as diferenças. Chegamos a um impasse, como afirma Morin (2001), pois, para se reformar a instituição, temos que reformar a mente, mas não se pode fazê-lo sem uma prévia reforma das instituições."

Este impasse revela que a transformação do sistema educacional exige um arranjo institucional que dote o Estado de capacidades reais para implementar mudanças estruturais na prática docente e na cultura escolar.

Evolução do Ambiente Institucional

O caminho da integração para a inclusão é marcado por marcos normativos que moldaram gradualmente o que o professor vivencia hoje na escola. Décadas de construção legislativa criaram um arcabouço complexo de direitos e responsabilidades.

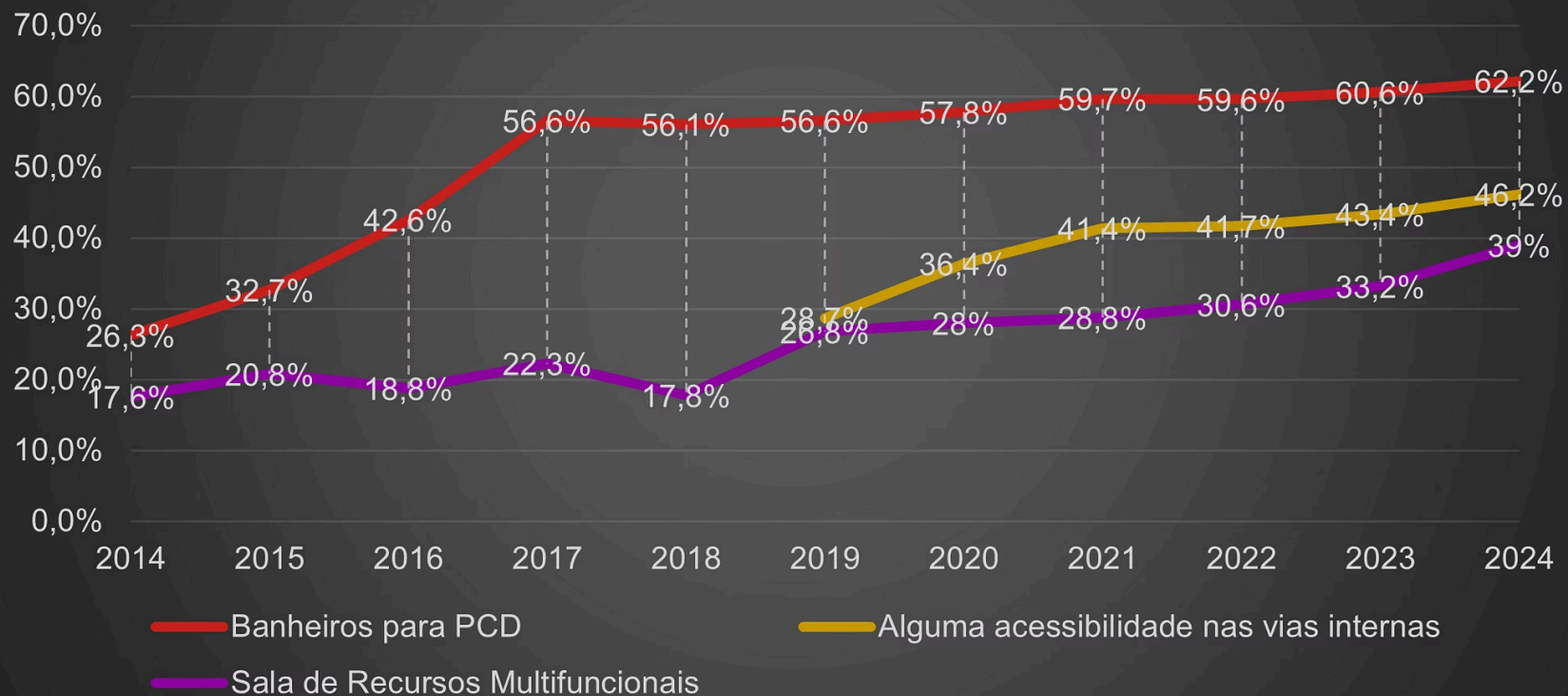


O Fenômeno da Inclusão Seletiva

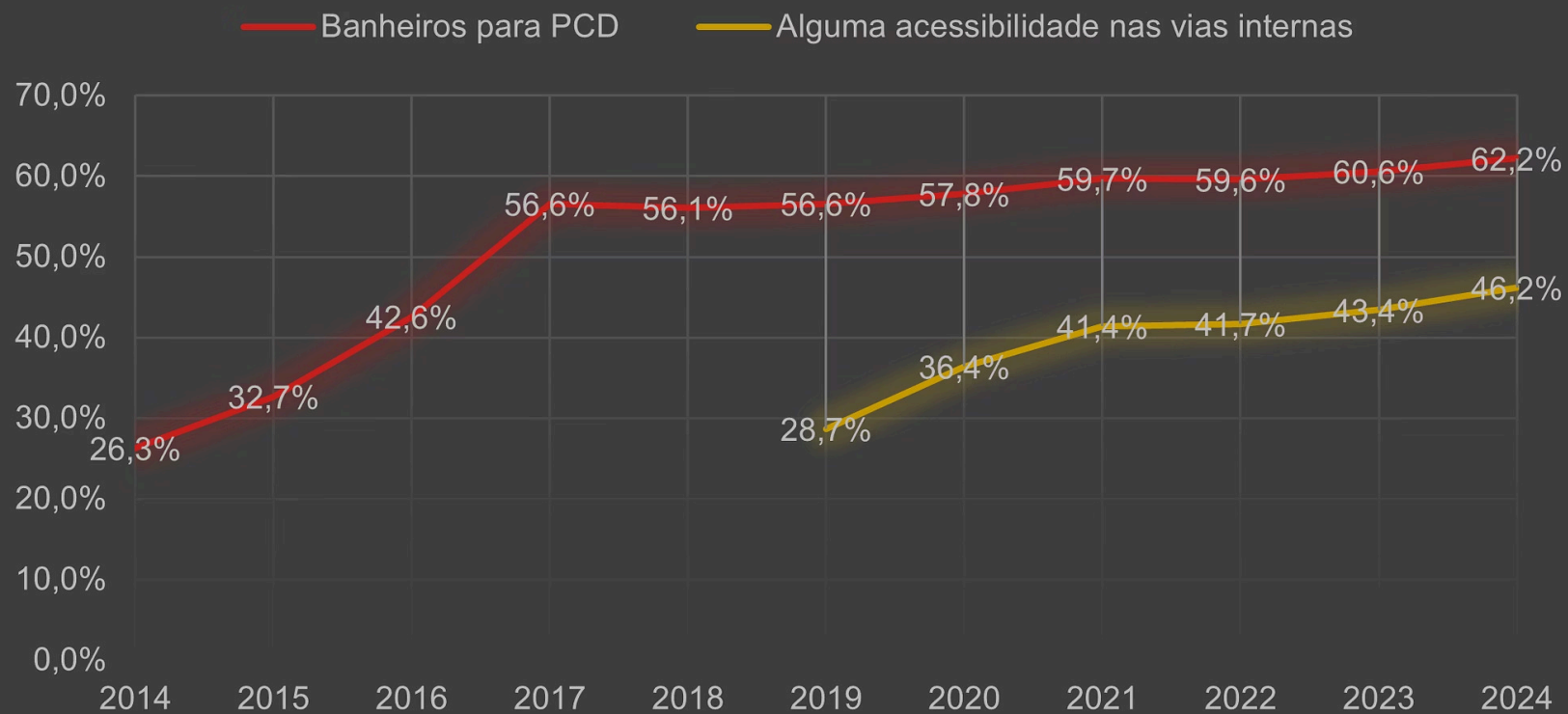
A análise dos dados de 2013 a 2024 revela um descompasso crítico: o aumento de estudantes com deficiência matriculados na rede não é acompanhado pela expansão proporcional da infraestrutura de suporte especializado e acessibilidade arquitetônica (SOARES et al, 2025).

Este fenômeno caracteriza uma "inclusão seletiva", onde a presença física do estudante na escola não garante as condições materiais e pedagógicas necessárias para seu desenvolvimento pleno e participação efetiva.

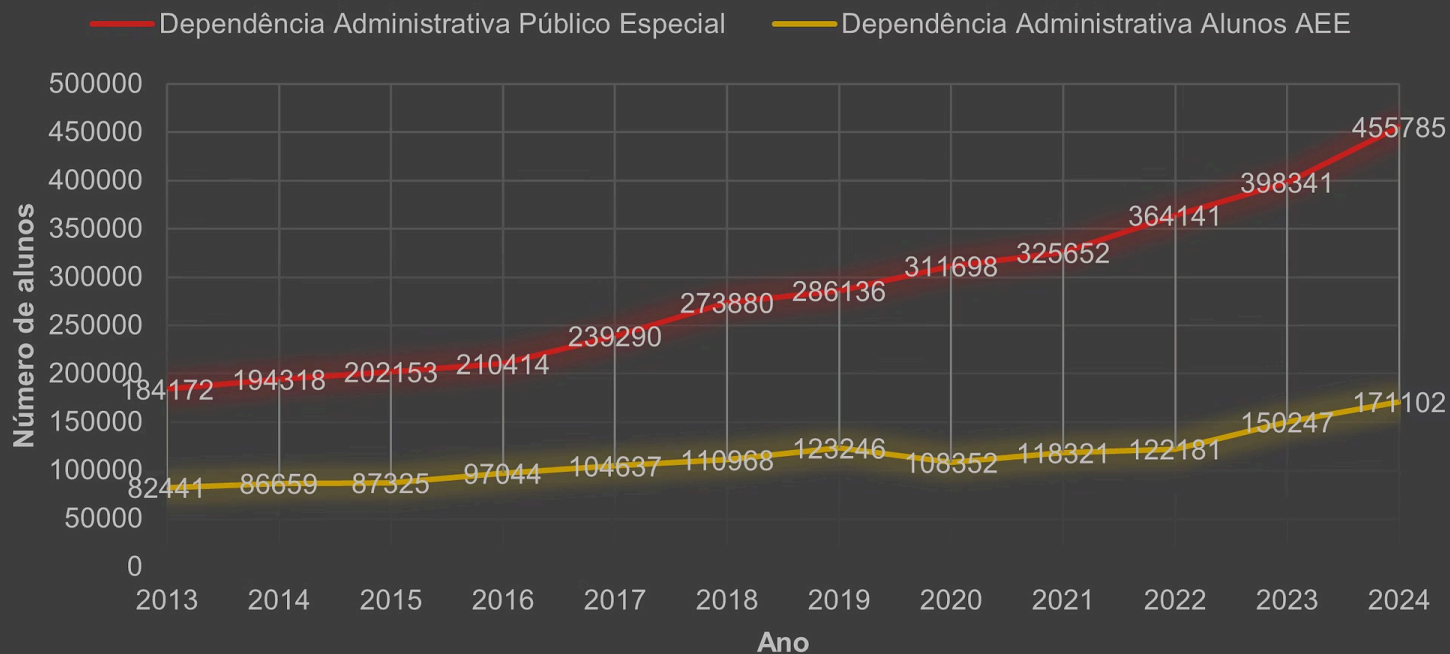
Elementos de acessibilidade nas escolas estaduais de ensino básico - 2014 à 2024



Elementos de acessibilidade nas escolas estaduais de ensino básico - 2014 à 2024



Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado em São Paulo - 2013-2024



Porcentagem de estudantes de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado em São Paulo - 2013-2024





Matrículas e AEE: O Gargalo Estrutural

O crescimento das matrículas de estudantes público-alvo da Educação Especial expõe o gargalo mais crítico do sistema: a capacidade de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) não acompanha a demanda.

Matrículas Crescentes

Aumento consistente de estudantes com deficiência matriculados na rede regular, sem acompanhamento dos estudantes atendidos pelo AEE

Salas de Recursos Estagnadas

Expansão insuficiente das Salas de Recursos Multifuncionais para atender demanda

Professores Especializados Escassos

Déficit crônico de profissionais capacitados para o AEE

Matriz de Capacidades Estatais

Aplicando o modelo de Gomide & Pires, identificamos padrões de ativação e desativação das capacidades do Estado para implementar a educação inclusiva em São Paulo.



Capacidades Técnico-Administrativas

Ativação Federal: Fomento via PDDE/FNDE para equipar SRM e diretrizes curriculares do AEE.

Ativação Estadual: Resolução SEDUC 129/2025 operacionaliza o AEE. Lei 15.830/15 ativa recursos humanos ao limitar tamanho de turmas inclusivas.



Capacidades Políticas

Desativação Federal: O termo "preferencialmente" (Art. 208, III CF/88) abre brecha para práticas segregacionistas.

Ativação Estadual: Mapa Estratégico (Res. 37/2023) vincula inclusão a indicadores de desempenho e confiança pública.

Pontos Críticos da Resolução 129/2025

A implementação da Resolução SEDUC 129/2025 levanta questões operacionais fundamentais que podem desativar a capacidade pedagógica do sistema se não forem adequadamente esclarecidas e endereçadas.

Artigo 9º, item D - Infraestrutura

O que a SEDUC fará quando a escola não possuir espaço físico disponível para SRM? Sem espaço, o arranjo de implementação torna-se meramente retórico.

Artigo 16 - Oferta do AEE

Quais critérios definem a oferta do AEE sem SRM disponível? O que é "distância aceitável" para atendimento itinerante sem prejuízo ao estudante?

Responsabilização Organizacional

Quem organizará o atendimento itinerante externo? A responsabilidade recai sobre a gestão escolar ou sobre o professor especializado?

Desafios da Implementação Real



Entre o Prescrito e o Realizado

O arranjo institucional da educação inclusiva em São Paulo revela uma distância preocupante entre os marcos normativos e a capacidade real do Estado de implementá-los.

A análise evidencia que, sem investimento robusto em infraestrutura, formação docente e recursos humanos especializados, a inclusão permanece como promessa legislativa não cumprida no cotidiano escolar.

A reforma institucional precisa ser acompanhada de reforma cultural, com fortalecimento das capacidades estatais em suas dimensões técnica e política.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024**. Institui o Plano Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Novo Viver sem Limite. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**. Dispõe sobre as diretrizes e metas para a expansão do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

GOMIDE, Alexandre de Ávila; PIRES, Roberto Rocha C. **Capacidades estatais e democracia: a abordagem dos arranjos institucionais para análise de políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2014.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?**. 2. ed. São Paulo: Summus, 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 67.635, de 6 de abril de 2023**. Institui o Plano de Educação Especial do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado: seção 1, São Paulo, SP, 7 abr. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 15.830, de 15 de junho de 2015**. Autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos nas salas de aula que têm matriculados alunos com necessidades especiais. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2015/lei-15830-15.06.2015.html>.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. **Plano Estadual de Educação: Meta 4 - Educação Inclusiva**. São Paulo: FDE, 2021.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. **Resolução SEDUC nº 37, de 30 de agosto de 2023**. Dispõe sobre o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e seu monitoramento. Diário Oficial do Estado: seção 1, São Paulo, SP, 31 ago. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. **Resolução SEDUC nº 129, de 2025**. Regulamenta a organização e a oferta da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede estadual de ensino. São Paulo: SEDUC, 2025.

SOARES, Thiago Viana *et al.* **Desafios da implementação da política de acessibilidade nas escolas estaduais de São Paulo: uma análise a partir dos arranjos institucionais e das capacidades estatais**. In: ANAIS DO CONGRESSO USP, São Paulo, 2025.